Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3580/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11516/2014
PROTOCOLO	**:** 1524874
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** ANDREA CABRAL ULLE
INTERESSADO	**:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 160.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PUBLICAÇÕES EXCLUSIVAS DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, JORNAIS E CARTILHAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando verificada a observância dos requisitos legais, dentre eles a exclusividade, como também é regular a formalização do contrato que contém as cláusulas necessárias que cumprem as exigências previstas em lei.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014, celebrado entre Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e Editora Amigos da Natureza LTDA. – EPP.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 014/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá - MS e a empresa Editora Amigos da Natureza LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade da inexigibilidade da licitação (1ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo e pela aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno a Ordenadora de Despesas fora intimada para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 20.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade da inexigibilidade da licitação (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade da Licitação (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução do Contrato (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 160.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 160.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 160.000,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 160.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, a Formalização do Contrato, e a Execução Financeira do Contrato merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 014/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 014/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira e o Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS.
SETAC APC/DSSM